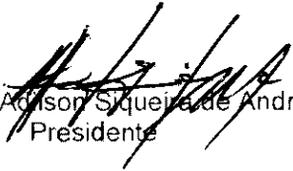


<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 		<b>Conselho Superior Acadêmico</b> <b>CONSEA</b>	
<b>Processo:</b> 23118.000618/2011-19		Presidência dos Conselhos Superiores <i>Haroldo</i> <i>28/06/11</i>	
<b>Parecer:</b> 1099/CGR			
<b>Câmara de Graduação</b>			
<b>Assunto:</b> Alteração do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Engenharia de Pesca e Aquicultura			
<b>Interessado:</b> Campus de Cacoal			
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira			

**I – Parecer da Câmara:**

Na 105ª sessão de 13 de junho de 2011, a Câmara concede vistas do processo à conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro.

  
 Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade  
 Presidente

<p style="text-align: center;"> <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b>  </p>	<b>Processo:</b> 23118.000618/2011-19
	<b>Parecer:</b> 1099/CGR
<b>Assunto:</b> Alteração do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Engenharia de Pesca e Aqüicultura	
<b>Interessado:</b> Campus de Cacoal	
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	

O Processo trata de alteração do PPP do Curso de Engenharia de Pesca e Aqüicultura. Consta do processo:

1. Projeto Pedagógico do curso de engenharia de pesca Campus de Cacoal – Presidente Médici – RO;
2. Ata de Reunião Extraordinária do departamento de engenharia de pesca e aqüicultura, em primeiro de março de 2011-05-16;
3. Ata da segunda reunião ordinária de 2011 do conselho de campus de Cacoal – Consec, em 25 de março de 2011;

#### Da análise

Há que se salientar que no Projeto Pedagógico do curso constam: contextualização, objetivos, perfil do curso, competências e habilidades profissionais, a estrutura do curso, a organização curricular, detalhamento da matriz curricular, distribuição das disciplinas conforme a matriz, ementário dos componentes curriculares com bibliografia básica e complementar. Entretanto NÃO existe um detalhamento específico das alterações propostas frente ao projeto anterior. **Portanto faz-se necessário apresentar um quadro comparativo entre o projeto anterior e as mudanças propostas.**

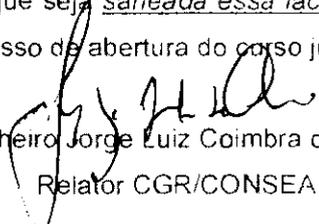
Persistem ainda lacunas legais que devem ser saneadas, pois a UNIR está atuando no município de Presidente Médici à revelia do seu ato de credenciamento.

Os embargos legais a serem saneados devem atender: ao § 2º do art. 10 do Decreto Federal nº 5773, de 09/05/2006, que é bem claro a esse respeito: "Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados em matéria de educação superior."; o § 1º do art. 24 também estabelece: "O curso ou campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia".

Certamente que essa atuação em município sem ato de credenciamento ou aditivo de credenciamento do poder público traz conseqüências, sobretudo para os docentes que ficam fragilizados do ponto de vista funcional, bem como para UNIR, na medida em que aporta recursos em localidade distinta de sua base territorial.

#### Do Parecer

Sou de parecer contrário à alteração do Projeto Pedagógico do curso de engenharia de pesca Campus de Cacoal – Presidente Médici – RO até que seja saneada essa lacuna legal, ou seja, de aditivo de base territorial, bem como, seja saneado o processo de abertura do curso junto ao INEP/MEC

  
 Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira  
 Relator CGR/CONSEA

Porto Velho 16/05/2011